



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 63

NATAL, 30 DE ABRIL DE 1996 - TERÇA-FEIRA

NÚMERO: 8.752

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 6.898 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o **CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA**, com sede e foro na cidade de Parnamirim/RN.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de abril de 1996,
108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.899 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO "MISSÃO DIVINA NO RIO GRANDE DO NORTE"**, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de abril de 1996,
108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.900 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o **CONSELHO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO GUARAPES**, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de abril de 1996,
108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

DECRETO Nº 12.967 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Prorroga benefícios fiscais do ICMS e dá outras providências

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei 5.886, de 03 de fevereiro de 1989, no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 11.484, de 23 de outubro de 1992, e nos Convênios ICMS nº 14, 16 e 21, de 22 de março de 1996.

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam prorrogadas as disposições sobre benefícios fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS):

I - até 31 de julho de 1996, as disposições contidas:

a) no item 1, inciso II, Seção II, do Anexo 91 do Regulamento do ICMS.

II - até 30 de abril de 1997, as disposições contidas:

a) no Decreto nº 12.841, de 13 de dezembro de 1995;

b) nos artigos 1º a 3º, do Decreto nº 11.389, de 14 de julho de 1992;

c) no item 63, inciso I, seção I, do Anexo 91 do Regulamento do ICMS;

d) nos itens 12 e 13, inciso II, Seção II, do Anexo 91 do Regulamento do ICMS.

Art. 2.º. O sub item 1.2, alínea V, item 1, inciso II, seção II, do Anexo 91 do Regulamento do ICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

"I -
V)"

1.2 - As empresas nacionais de indústria aeronáutica, as da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto, e as importadoras de material aeronáutico, para os efeitos deste item, são as relacionadas em ato conjunto dos Ministérios da Aeronáutica e da Fazenda."

Art. 3.º. O item 2, sub item 43.1, item 43, inciso I, seção I do Anexo 91 do Regulamento do ICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

"43 -
43.1 -"

2 - Fica condicionada à efetiva exportação, pelo importador do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a entrega, à repartição a que estiver vinculado, da cópia da Declaração de Despacho de Exportação - DDE, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior, até 45 dias após o término do prazo de validade do Ato Concessório, do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, expedido pelas autoridades competentes."

Art. 4.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de abril de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Lina Maria Vieira

DECRETO Nº 12.966 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Declara estado de Calamidade Pública no Município de Ipanguaçu/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e

Considerando idêntico procedimento adotado pela Chefia daquele Executivo Municipal, através do Decreto nº 01/96, de 26 de abril de 1996,